



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR

CONTRATO Nº 003/2021

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO NA REDE DE ESGOTO, DE ESGOTAMENTO DE FOSSAS E TRANSPORTE COM DESTINAÇÃO DOS DEJETOS, NA CEASA/PR - UNIDADE DE CASCAVEL, CELEBRADO ENTRE A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S. A - CEASA/PR** E **SB HIDROJATO EIRELI**, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021, CONFORME PROTOCOLO 17.279.710-5.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/ PR, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa em Curitiba, com endereço na Av. Nossa Senhora da Luz n.º 2.143, bairro Jardim Social, CEP 82.530-010, neste ato representada por seus Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.178.639-1, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a **SB HIDROJATO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, de CNPJ/MF sob nº 31.330.477/0001-69, com sede a Rua Talvino Attilio Volpato n. 477, Morumbi, Cascavel-PR, CEP 85.817-832, doravante denominada **CONTRATADA**, neste, to representado por **SHAYANE GARCIA BORGES BACARIN**, portador do RG Nº 8.816.864-0, inscrito no CPF sob nº 047.922.519-23, firma o presente Contrato de Prestação de Serviços, com respaldo no art. 29, alínea II da Lei Federal nº 13.303/16, Dispensa de Licitação, aquisição pelo menor preço conforme Protocolo Nº 17.279.710-5, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza e manutenção na rede de esgoto, esgotamento de fossas, transporte e destinação dos dejetos produzidos na Unidade Atacadista de Cascavel.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA utilizará para tal equipamentos próprios, mão de obra especializada e auxiliar para a execução dos **SERVIÇOS**, fornecendo Equipamentos de Proteção Individual-EPI's.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO: Os serviços são contratados para o período de 12 (doze) meses, contados de 06 de março de 2021, podendo ser prorrogado por iguais ou distintos períodos, em comum acordo entre as partes, sob o disciplinamento da Lei Federal nº 13.303/16.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços a importância de R\$ 15.120,00 (quinze mil, cento e vinte reais), correspondentes à retirada de 21 (vinte e uma) cargas de caminhão, com capacidade de 15.000 litros de dejetos, cada um deles.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento pela prestação destes serviços será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, mediante entrega a entrega à Gestora deste Contrato, LUIZA SATOMI MAEDA, da Nota Fiscal, acompanhado das Certidões Negativas de Débitos relativas a Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Trabalhistas, Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), observando-se que na data do real pagamento deverão estar válidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – Ser a única responsável por eventuais acidentes, danos ou prejuízos advindos desta contratação, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- II – Executar os serviços desta contratação em conformidade com as leis ambientais;



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR

- III – Coordenar e supervisionar os serviços executados por seus empregados acatando as determinações e normas da **CONTRATANTE**, com o fim de dar andamento aos serviços contratados;
- IV – Cumprir todas as condições estabelecidas neste Contrato e nos documentos aplicáveis;
- V – Informar à **CONTRATANTE** sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na execução do presente contrato;
- VI - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento no interesse da **CONTRATANTE**, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu Preposto, inclusive, perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos, e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** e seus agentes;
- VII – Declara-se ciente de que a prestação dos serviços aqui ajustados não importará em nenhuma hipótese, em vinculação laboral entre os empregados envolvidos e a **CONTRATANTE**, de vez que eles mantêm relação empregatícia com ela, pois empregados na forma do disposto no artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho CLT;
- VII – Disponibilizar veículos (caminhões) para o transporte e remessa dos dejetos em conformidade com as exigências das leis ambientais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Efetuar pontualmente o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste contrato, iguais aos da proposta que o integram;
- II - Fazer executar fielmente este contrato, conforme as cláusulas avençadas e a Lei Federal 13.303/16;
- III - Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
- IV- Oferecer todos os meios necessários à **CONTRATADA** para a execução do aqui contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designará como Gestor do Contrato o Sr. VALDINEI LOESI DOS SANTOS, portador da CI/RG n.º 4.554.826-0/PR, Fiscal LUIZA SATOMI MAEDA, portadora do RG n.º 3.940.842-2 e do CPF n.º 628.298.829-20.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES: O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor da nota de empenho, até 30 (trinta) dias de atraso e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação ou sobre o valor restante, casos de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a **CONTRATANTE** e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual.

Parágrafo Primeiro – As penalidades previstas acima serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa do interessado;

Parágrafo Segundo – As multas aplicadas serão recolhidas à conta da **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento;

Parágrafo Terceiro – As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE;

Parágrafo Quarto - Nos casos de reincidência no descumprimento do contratado poderá a CEASA/PR, após as devidas notificações e sob contraditório, rescindir o contrato e seguir a ordem classificatória da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE TÉCNICO

Emergencialmente, quando necessário e solicitado pela CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes aos serviços a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica, conforme a solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE**, em atendimento aos artigos 37 da Constituição Federal e 39 da Lei Federal 13.303/16, publicará o resumo do contrato no Diário Oficial do Estado – DIOE..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2021.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente Interino

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

VALDINEI LOESI DOS SANTOS
Gestor do Contrato

LUIZA SATOMI MAEDA
Fiscal do Contrato

SB HIDROJATO EIRELI
CONTRATADA

SHAYANE GARCIA BORGES BACARIN
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG n°

Nome:

RG n°

10.335.058-1



ePROCOLO



Documento: **CONTRATO00320211.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Eder Eduardo Bublitz** em 11/02/2021 15:15, **Joao Luiz Buso** em 12/02/2021 15:16.

Assinado por: **Luiza Satomi Maeda** em 10/02/2021 15:30, **Valdinei Loesi dos Santos** em 17/02/2021 17:31.

Inserido ao protocolo **17.279.710-5** por: **Sheila Cristine dos Santos** em: 10/02/2021 13:28.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
63e527d576121749c28e133443364126.